

LEI MUNICIPAL N° 464/2008

EMENTA: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA PARA LEGISLATURA DE 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica fixado os subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Carlinda para a Legislatura de 2009 a 2012 o valor de R\$: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Parágrafo Único. Para o Presidente da Câmara fica fixado o subsídio mensal para a mesma legislatura no valor de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º- Fica assegurado o pagamento aos Vereadores de tantos subsídios pagos aos Deputados Estaduais anualmente, desde que sejam respeitados os limites e parâmetros estipulados nesta Lei.

Art. 3º- O subsídio dos Vereadores a ser pago mensalmente deverá ser calculado observando os limites fixados na Constituição Federal em seus artigos 29 inciso VII 29-A *caput* e § 1º, 37 inciso XI e 39 § 4º.

Art. 4º- Fica assegurada a atualização monetária anual dos subsídios dos Vereadores pelo índice oficial desde que compatíveis com os limites e parâmetros determinados nesta Lei.

Art. 5º- Fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos Vereadores sempre na mesma data conforme dispositivo legal da Constituição Federal em seu art. 37 inciso X.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação tendo seus efeitos à partir de 01 de Janeiro de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,
em 25 de Julho de 2008.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**